

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10016870/DRF/2024

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “LINHA DE SINTRA E LINHA DE CINTURA – REMODELAÇÃO SINALÉTICA EM ESTAÇÕES E APEADEIROS”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E pelo consórcio adiante designado por “Segundo Outorgante”, constituído nos termos do contrato de consórcio celebrado entre as sociedades;

TRAFIURBE – SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A., pessoa coletiva n.º 501 804 013, com sede social em Talaídepark – Centro Empresarial de Talaíde, Estrada Octávio Pato, n.º 175-177, Edifício A, n.º 4, 2785-601 S. Domingos de Rana, aqui representada por **Nuno Filipe Alves Gonçalves Balula**, na qualidade de **Representante Legal do Consórcio**, com poderes para o ato conforme documentos juntos aos autos;

E

ODAGROM, LDA., pessoa coletiva n.º 507 504 836, com sede na Rua Eça de Queiroz, n.º 90, Trajouce, 2785-652 S. Domingos de Rana, aqui representada por **Nuno Filipe Alves Gonçalves Balula**, na qualidade de **Representante Legal do Consórcio**, com poderes para o ato conforme documentos juntos aos autos;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto atualizar a sinalética existente em diversas estações e apeadeiros da Linha de Sintra e da Linha de Cintura e ainda reforçar e uniformizar a informação disponibilizada aos passageiros, tendo por base o normativo em vigor, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da consignação e tem um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de calendário, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, devendo igualmente ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos

de Construção e Demolição (PPGRCD) nos termos das exigências fixadas no referido Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento aprovado de até €: 102.000,00 (cento e dois mil euros) no presente ano económico e de €: 95.000,00 (noventa e cinco mil euros) no ano seguinte e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 27/06/2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424005430 (TRAFIURBE) e n.º 5424005431 (ODAGROM) e os pedidos SAP n.º 4900035611 (TRAFIURBE) e n.º 4900035612 (ODAGROM), estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11220308 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.07.03.02.00.00 - Aq BC Dom Pub-Edifícios do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.

9. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta euros), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de um Seguro Caução com o n.º de apólice 100025481/200, emitido em 19/09/2024, pelo COSEC – COMPANHIA DE SEGURO DE CREDITOS, S.A., cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR com o n.º 2138, representado pela apólice n.º CT65849330 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º 1210084377 da Generali Seguros, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 13393/2024, publicado no Diário da República n.º 126, de 02/07/2024, foram aprovadas a 27/06/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 30/07/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 04/09/2024, por deliberação do Conselho de Administração.

